

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 15/63

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA. Concede adicionais por tempo de serviço, aos extranumerários (Mensalistas ou diaristas) que completarem mais de (5) anos de serviços prestados na Prefeitura de Apucarana.

- Art. 1º - Ao completar cinco (5) anos de serviços prestados na Prefeitura Municipal de Apucarana, o extranumerário mensalistas ou diaristas, passará a perceber um adicional de cinco por cento (5%) sobre seus vencimentos ou salários;
- Art. 2º - Ao completar deis (10) anos de serviços prestados na Prefeitura Municipal de Apucarana, o extranumerário mensalista ou diarista, passará a perceber um adicional de deis por cento (10%) sobre seus vencimentos ou salários;
- Art. 3º - Ao completar quinze (15) anos de serviços prestados na Prefeitura Municipal de Apucarana, o extranumerário mensalista ou diarista, passará a receber um adicional de quinze por cento (15%) sobre seus vencimentos ou salários;
- Art. 4º - Ao completar vinte (20) anos de serviços prestados na Prefeitura Municipal de Apucarana, o extranumerário mensalista ou diarista, passará a perceber vinte por cento (20%), sobre seus vencimentos ou salários;
- Art. 5º - Ao completar vinte e cinco (25%) anos de serviços prestados na Prefeitura Municipal de Apucarana, o extranumerário mensalista ou diarista, passará a perceber um adicional de vinte e cinco por cento (25%) sobre es seus vencimentos ou salários;
- Art. 6º - Após os vinte e cinco (25) anos de serviços prestados na Prefeitura Municipal de Apucarana, o extranumerário, mensalista ou diarista terá o direito de cinco por cento (5%) por

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CÓPIA FIEL

ESTADO DO PARANÁ

Continuação-.-.-.-.- L e i nº 15/63-.-.-.-.-Fls. II

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 9 de abril de 1.963.

Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor Administrativo

(WCR)

PROCESSO...	017
PROJETO DE LEI...	012/63
AUTORIA...	EXECUTIVO
.....	